



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PERNAMBUCO

CNPJ 24.300.436/0001-64

CEP 56460-000

AV. DOS TRÊS PODERES, S/N

Fone: (087) 3851 1268

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 004/2018

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, à Av. dos três Poderes S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.436/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente, O Sr. **DELANO SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portadora do CPF Nº 040.081.124-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado, o Sr. **LUIZ CARLOS DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 283.841.134-91, residente e domiciliado na Rua Maria Inocente Martins, 104 na Cidade de Petrolândia/PE, denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Contratual, fundamentado nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, passando, para tanto, a pactuar as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, na prestação de serviços na manutenção e conserto da rede elétrica com troca de refletores e cabos de fiação da Câmara Municipal de Petrolândia/PE

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) O Contratado obriga-se a fornecer os serviços objeto do presente Contrato imediatamente após a solicitação do serviço, encerrando o mesmo no prazo de 05 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PERNAMBUCO

CNPJ 24.300.436/0001-64

CEP 56460-000

AV. DOS TRÊS PODERES, S/N

Fone: (087) 3851 1268

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- a) A Contratante pagará ao Contratado pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor de **R\$ 1.750,00 (Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**.
- b) A Edilidade obriga-se a prestar ao contratado todas as informações necessárias à correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA IV- DOS PRAZOS – VALIDADE DO CONTRATO

- a) O Contrato vigorará tão somente no mês da sua assinatura.
- b) Qualquer modificação nos prazos será realizada mediante Termo Aditivo devidamente publicado.

CLÁUSULA V - SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos :

- a) erro na prestação dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- b) inadimplência de obrigações do Contratado para com a Edilidade, por conta do Contrato;
- c) não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o pagamento decorrente deste Contrato, a Edilidade utilizará recursos próprios, constantes da seguinte dotação:

Projeto Atividade: 01.031.0005.2001 – Manutenção das Ações Legislativas



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PERNAMBUCO

CNPJ 24.300.436/0001-64

CEP 56460-000

AV. DOS TRÊS PODERES, S/N

Fone: (087) 3851 1268

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado a multa de mora, na seguinte forma:
 - I- 10% sobre o valor mensal do contrato, para atraso de até 01 dia;
 - II- 20% sobre o valor mensal do contrato, para atraso acima de 01 dia.
- b) a multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- c) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos próprios valores a serem recebidos pelo Contratado;
- d) pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
 - I- advertência;
 - II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
 - III- declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e/ou após decorrido o prazo da sanção aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PERNAMBUCO

CNPJ 24.300.436/0001-64

CEP 56460-000

AV. DOS TRÊS PODERES, S/N

Fone: (087) 3851 1268

- e) sanção prevista no item “III” da Letra anterior é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação;
- f) as sanções previstas nos itens “ I ” e “ II ” da letra “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIII - RESCISÃO

A Câmara Municipal de Petrolândia poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista ao Contratado qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer das cláusulas ajustadas;
- b) sub-contratação do objeto contratual, no todo ou em parte do contrato, sem prévia anuência da Câmara Municipal;
- c) na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- d) falência, concordata ou dissolução do Contratado, requerida, homologada ou decretada;

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PERNAMBUCO

CNPJ 24.300.436/0001-64

CEP 56460-000

AV. DOS TRÊS PODERES, S/N

Fone: (087) 3851 1268

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual e para um só fim legal.

Petrolândia, 25 de janeiro de 2018.

Delano Santos de Souza
Presidente

Luiz Carlos de Santana